



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 19 / 08 / 2020

Alexa dos Santos Ferreira
Funcionário

Alexa dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

**CONTRATO DE ACESSO À PLATAFORMA DE CONSULTA
PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS – SEFAZ
VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA (SVBA) QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, E A
DESENBANHIA- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA
BAHIA S.A.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.937.073/0001-56, com sede na Av. nº 2, nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-003, neste ato representado pelo seu titular da pasta, Sr. Manoel Vitório da Silva Filho, Secretário da Fazenda, devidamente autorizado pelo Decreto Simples s/nº. , de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, CEP: 41.194-015, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Considerando que o incentivo às operações com recebíveis e de registro de ativos se coaduna com as ações da agenda positiva da Administração Pública estadual, voltadas às pequenas e médias empresas, consubstanciadas na disponibilidade de mecanismos destinados a conferir segurança ao mercado para oferta de recursos e, por conseguinte, efetivação de novos negócios e desenvolvimento econômico;

Considerando que em consulta formal realizada ao Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ foi aprovado o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, publicado no DOU de 17 de agosto de 2018, o qual disciplinou a consulta, registro e monitoramento das informações extraídas dos documentos, compartilhadas pelo Estado em que estiver estabelecido o emissor do documento;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: teleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Iva Ferrucho
Gerente Administrativo Exercício
2020 Nº 25.961



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Considerando que o acesso será operacionalizado mediante a implantação da Plataforma de Consultas para Antecipação de Recebíveis – Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA), implantada e administrada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, cabendo-lhe, para os fins fixados neste Acordo de Cooperação Técnica, representar os entes da federação signatários;

Considerando que o acesso operacionalizado pela SVBA permitirá às empresas do segmento financeiro realizar consultas, registros e monitoramento de informações de vendas a prazo, extraídas dos documentos fiscais eletrônicos pelas Secretarias de Fazenda estaduais e distrital do domicílio do emitente de nota fiscal eletrônica, signatárias do Acordo de Cooperação Técnica, as quais serão consolidadas e apresentadas sob a forma denominada de Fatura Eletrônica (FAT-e);

Considerando que inexistente no mercado a prestação dos serviços desempenhados pela SVBA, uma vez que as informações compiladas na FAT-e são de conhecimento exclusivo das Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação dos Estados emissores dos respectivos documentos fiscais eletrônicos;

Considerando que o emissor de nota fiscal eletrônica fará um prévio consentimento para que a CONTRATANTE possa disponibilizar ao CONTRATADO os seus dados relacionados às vendas a prazo e informações agregadas de faturamento extraídas das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/18;

Considerando que somente entidades registradoras de duplicatas autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BCB, poderão fazer uso dos eventos de cessão de parcela e de transferência da parcela mencionados no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18 (eventos 02 e 03);

Considerando que a estrutura para acesso e conexão com a SVBA encontra-se em ambiente do provedor de serviço da Companhia Baiana de Processamento de Dados – PRODEB, sociedade de economia mista, instituída pela Lei nº 3.157/73 e alterada pela Lei nº 9.845/05, cujo principal objetivo é a prestação e assessoramento aos serviços de processamento de dados dos órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado;

Considerando que a DESENBAHIA, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujas atividades envolvem o registro de transações com recebíveis, bem com o monitoramento dos eventos que os afetam, possui interesse nos conjuntos de informações compiladas na FAT-e e suas atividades são compatíveis com as ações da política pública de incentivo ao mercado e ao desenvolvimento econômico.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

As partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ACESSO À PLATAFORMA DE CONSULTA PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS DOS ESTADOS (SVBA)**, que se regerá pela Lei nº 9.433/05, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar os termos e condições de acesso, pela CONTRATANTE, à Plataforma de Consultas para Antecipação de Recebíveis – Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA), disponibilizada pelo CONTRATADO, cuja consulta permitirá a verificação da autenticidade, registros e monitoramento das informações consolidadas na Fatura Eletrônica (FAT-e) e informações agregadas extraídas dos documentos fiscais eletrônicos, nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, publicado no DOU de 17 de agosto de 2018, seus termos aditivos e anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À PLATAFORMA:

2.1. A CONTRATANTE terá acesso à FAT-e e informações agregadas de faturamento extraídas dos documentos fiscais eletrônicos, disponibilizadas no ambiente virtual da SVBA, através da rede mundial de computadores (internet), mediante certificação digital da CONTRATANTE.

2.2. A FAT-e é o conjunto de informações extraídas dos documentos fiscais eletrônicos pelas Secretarias de Fazenda estaduais e distritais do domicílio tributário do emitente, signatários do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, a qual consolida o registro de parcelas e vencimentos de vendas a prazo, além de outras informações, inclusive as que identificam o contrato de compra, venda e prestação de serviços mercantis.

Parágrafo primeiro. Para a CONTRATANTE acessar o ambiente de consulta à FAT-e é necessário o consentimento do emitente do documento fiscal ou do beneficiário/cedente, formalizado mediante apresentação da chave de acesso dos documentos fiscais eletrônicos ou suas respectivas chaves compostas, que foram devidamente repassadas pelos clientes da instituição.

Parágrafo segundo. No caso do serviço de consulta de faturamento agregado, será necessária a apresentação do consentimento do emissor do documento fiscal eletrônico, autorizando a instituição a realizar a consulta no ambiente da Plataforma de Serviços para Consultas de Antecipações de Recebíveis dos Estados.

2.3. O acesso à SVBA se dará de acordo com o procedimento estabelecido no Manual de Orientação para Empresas do Sistema Financeiro (ESF) elaborado pelo CONTRATADO, documento que integra o presente Contrato, na condição de **Anexo II**.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Perrucho
Gerente Jurídico em exer

OAB/BA Nº 25.961



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo único. Novas funcionalidades da SVBA eventualmente desenvolvidas pelo CONTRATADO, que sejam adequadas à utilização por demais empresas contratantes dos serviços, se aprovadas, passarão a integrá-la de forma universal, não importando em garantia de exclusividade de utilização, salvo expressas condições acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1. O CONTRATADO, além das obrigações inerentes à execução deste Contrato, compromete-se a:
- I – manter a SVBA disponível e operacional 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento) do tempo;
 - II – cumprir os termos deste Contrato, bem como do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, zelando por sua observância pelos entes signatários;
 - III – dar ciência à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência formal, sobre qualquer alteração que ocorra:
 - a) no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, inclusive sobre a possibilidade de sua rescisão, bem como da adesão ou retirada de qualquer ente da Federação;
 - b) nos dados para contato do CONTRATADO;
 - c) no Manual de Orientação para Empresas do Sistema Financeiro (ESF);
 - IV – dar ciência à CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer ocorrência que possa impactar no acesso à SVBA;
 - V – manter os dados de acesso da CONTRATANTE sob sigilo, ficando impedido de armazenar ou reproduzir informações obtidas por meio da utilização dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 A CONTRATANTE, além das obrigações inerentes à execução deste Contrato, compromete-se a:
- I – utilizar a SVBA com observância ao disposto no Manual de Orientação para Empresas do Sistema Financeiro (ESF);
 - II – utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-la a terceiros ou divulgá-las, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem enviados a terceiros por exigências legais;
 - III – pagar pontualmente pelos serviços prestados pelo CONTRATADO.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de assinatura mensal mínima, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

5.1.1. Na hipótese de utilização, pela CONTRATANTE, de acessos aos eventos relacionados no campo "Eventos Vinculados à FAT-e" constante do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18 em quantitativo superior ao valor da assinatura mensal mínima a que se refere o *caput*, será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento de tarifação realizada com base na faixa específica indicada na Tabela de Preços constante do Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, disponível em www.placsvba.ba.gov.br, em função da quantidade de consultas, conforme apurado pela SVBA até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

5.1.2. O CONTRATADO disponibilizará até o dia 10 (dez) de cada mês, em ambiente restrito da SVBA, relatórios sintéticos e analíticos, por unidade federada, do quantitativo de eventos utilizados pelo CONTRATANTE e sua memória de cálculo, consolidados por unidade da federação e origem das informações da FAT-e, bem como o respectivo documento de arrecadação pelo valor total das consultas efetuadas.

5.2. Os pagamentos acima descritos serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante o respectivo documento de arrecadação disponibilizado, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATANTE servirá como comprovante de quitação da obrigação de pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não será considerada inadimplente, tampouco estará sujeita à interrupção de acesso à SVBA, caso o CONTRATADO não observe o disposto na Cláusula 5.1.2 acima.

5.4. Os tributos e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definido na legislação tributária em vigor.

5.5. Nos pagamentos em atraso incidirão acréscimos moratórios equivalentes a 0,11% (onze décimos por cento) ao dia, limitados a 10% (dez por cento), mais a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativo ao mês em que o



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do §2º do Art. 102 da Lei nº 3.956/81, que instituiu o Código Tributário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS:

6.1. A propriedade intelectual e titularidade do direito autoral dos serviços disponibilizados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, regidos pelo presente Contrato, são do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais pertinentes.

8.2. O presente Contrato poderá ser denunciado, por quaisquer das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem incidência de multa.

8.3. Haverá rescisão automática deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

I – deferimento de recuperação judicial da CONTRATANTE, ou a decretação de falência;

II – rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, sem que tenha sido celebrado outro instrumento substitutivo que permita a continuidade da SVBA.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão acima elencadas, além do pagamento dos valores devidos pela utilização dos serviços objeto deste Contrato no mês corrente, nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

9.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações previstas neste Contrato devem ser formalizadas no ambiente da SVBA ou enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, por documento com protocolo ou e-mail nos endereços indicados neste contrato ou outro formalmente indicado por cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O CONTRATADO declara que possui todas as autorizações necessárias para celebrar o presente Contrato, bem como disponibilizará à CONTRATANTE o acesso à SVBA, na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18 e no Manual de Orientação ESF.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

10.2. O CONTRATANTE deverá comprovar a sua regularidade junto à Justiça Federal e aos órgãos reguladores, quando houver.

10.3. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer dos seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

10.4. Este Contrato se rege e deve ser interpretado de acordo com a legislação brasileira, em especial as normas da Lei nº 9.433/05, no que couber, das normas de direito estadual e federal que lhe forem aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18 e das normas de direito privado que lhe forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

ESTADO DA BAHIA
Paulo de Oliveira Costa

DESENBAHIA - Agência de Fomento do estado da Bahia
Paulo de Oliveira Costa Agenor Martini Braga
Diretor de Operações Diretor de Negócios

Testemunhas:

1. Alexa Ferrere
NOME: Alexa Ferrere
RG: 82961313-43

2. Elton Cordeiro de Souza
NOME: Elton Cordeiro de Souza
RG: 03294183-97

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: SEFAZ- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA -
OBJETO: Acesso a plataforma de consulta para antecipação de recebíveis- SEFAZ virtual do Estado da Bahia (SVBA) -
PRAZO: 12 meses -- PROCESSO Nº 071/2020 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020. Amparada pelo
parecer GJU-AA-35/2020 e 37/2020- ASSINATURA- 13/08/2020. Salvador, 18 de agosto de 2020.